



Sexta-feira, 16 de Junho de 1995

I Série — N.º 24

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 30 000,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Telog «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

A 1.ª série	NKz 40 000,00
A 2.ª série	NKz 15 000,00
A 3.ª série	NKz 12 000,00
	NKz 13 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 575 000,00, e para a 3.ª série NKz 675 000,00, acrescido do respectivo imposto do setor, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/95:

Aprova o estatuto orgânico do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola (IDIA)

Decreto n.º 17-A/95:

Cria sob tutela do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, o Instituto Nacional dos Cereais

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho n.º 7/95:

Determina que os Vice-Governadores Provinciais para a Defesa, sejam responsabilizados directamente pelo acompanhamento de todas as tarefas relacionadas com o processo de implementação do Protocolo de Lusaka, na respectiva área de jurisdição

Despacho n.º 8/95:

Cria uma Comissão Governamental de apoio à Seleção Nacional de Futebol

Ministério da Justiça e Secretaria de Estado da Habitação

Despacho conjunto n.º 97/95:

Confisca o prédio em nome de Abel Casanova Pinto de Azevedo e Regina Maria Casanova Pinto de Azevedo.

Despacho conjunto n.º 98/95:

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

Despacho conjunto n.º 99/95:

Confisca o prédio em nome de Amaro Joaquim Monteiro.

Despacho conjunto n.º 100/95:

Confisca o prédio em nome de António Correia de Oliveira.

Despacho conjunto n.º 101/95:

Confisca o prédio em nome de Joaquim da Silva Soárez.

Despacho conjunto n.º 102/95:

Confisca o prédio em nome de José Maria da Silva Miranda

Despacho conjunto n.º 103/95:

Confisca o prédio em nome de José Ruberto Carmona

Despacho conjunto n.º 104/95:

Confisca o prédio em nome de Luís Coelho de Sousa Neves

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 17/95

de 16 de Junho

O relançamento e desenvolvimento da indústria angolana preconizados no Plano Director da Reindustrialização, impõem a adopção de um conjunto de medidas viradas para o fomento do investimento produtivo, no sector industrial e consequentemente, a criação de riqueza, elevação no nível de vida das populações e equilíbrio entre as diversas regiões do País;

Estando reunidas as condições para a criação de um órgão que servirá de instrumento de aplicação da política económica do Estado no sector industrial;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É criado, sob tutela do Ministério da Indústria, o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, abreviadamente (IDIA), Instituto Público, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa e património industrial.

Art. 2.º — Ao IDIA incumbe genericamente a adopção e execução de medidas que permitam fomentar o desenvolvimento, a reabilitação e modernização do sector industrial.

Art. 3.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do IDIA anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 4º — As dúvidas que suscitarem na interpretação e aplicação do presente decreto, serão resolvidas por decreto do Conselho de Ministros.

Art. 5º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 1995.

O Primeiro Ministro, *Marcolino José Carlos Moco*

O Presidente da República, *José EDUARDO dos SANTOS*

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE ANGOLA (IDIA)

CAPÍTULO I

Denominação, Regime, Natureza e Tutela

ARTIGO 1º (Denominação e natureza)

O Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola abreviadamente (IDIA), é um Instituto Público, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial próprio

ARTIGO 2º (Regime)

O Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola rege-se pelo disposto no presente estatuto e supletivamente, pelo diploma sobre a orgânica dos Serviços Públicos, Centrais e Locais do Estado e demais legislação em vigor no País.

ARTIGO 3º (Tutela)

A tutela do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, compete ao Ministério da Indústria, compreendendo nomeadamente:

- a) aprovar as grandes linhas de actividades do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- b) aprovar o plano e orçamento propostos pelo Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- c) conhecer e fiscalizar a actividade financeira do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola nos termos da lei;
- d) controlar e avaliar os resultados da actividade do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola.

CAPÍTULO II

Competência e atribuições

ARTIGO 4º (Competência)

O Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola é a entidade que tem por finalidade a promoção, orientação e financiamento da criação e surgimento de novas indústrias bem como desenvolver sistemas de estímulos e ajudas ao empresariado nacional e estrangeiro.

ARTIGO 5º (Atribuições)

São atribuições do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola:

- a) fomentar o desenvolvimento industrial que possibilite uma integração económica nacional e o equilíbrio entre as diversas regiões do País, devendo em caso de necessidade estratégica, actuar como sociedade de capitais de risco;
- b) fomentar e gerir a criação e o adequado funcionamento dos pólos de desenvolvimento,
- c) assegurar a gestão e controlo das Sociedades de Desenvolvimento Industrial (SODI's);
- d) actuar com o elemento dinamizador do desenvolvimento regional no domínio industrial;
- e) fomentar acções tendentes a melhorar a competitividade empresarial;
- f) promover a criação, reorganização, reconversão, agrupamento, fusão e cisão de sociedades;
- g) cooperar com as associações empresariais, sindicais e outras para impulsionar a sua activa participação e definição de estratégias, políticas e planos que permitam o relançamento de actividades industriais e de reindustrialização do País;
- h) colaborar com outros Ministérios e organismos no desenvolvimento das infraestruturas básicas para a indústria e em especial as de criação de pólos de desenvolvimento (infraestruturas típicas do parque industrial);
- i) colaborar com outros Ministérios e organismos do Estado para obtenção de incentivos de natureza fiscal, alfandegária, laboral, que favoreçam o desenvolvimento industrial;
- j) coordenar com os Governos provinciais para impulsionar o desenvolvimento industrial e sectorial em cada Província;
- k) implantar e gerir um Sistema de Informação e Gestão (SIG);
- l) realizar estudos técnicos, de apoio à gestão empresarial, económica ou financeira, gestão de recursos humanos, produtividade e inovação tecnológica e desempenho industrial;
- m) apoiar a realização de feiras de amostras e eventos sectoriais;
- n) exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou por despacho do Ministro da Indústria, que se insiram no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO III
Órgãos do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola

ARTIGO 6º

(Órgãos)

São órgãos do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola:

- a) A Direcção Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Comissão de Fiscalização;
- c) Conselho Técnico-Consultivo

SECÇÃO I
(Direcção Geral)

ARTIGO 7º

(Direcção Geral)

1. A Direcção Geral é o órgão de gestão permanente do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola

2. O Director-Geral é coadjuvado por Directores-Gerais Adjuntos.

ARTIGO 8º
(Nomeação)

O Director-Geral e os Directores-Gerais Adjuntos do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, são nomeados pelo Ministro da Indústria

ARTIGO 9º

(Competência do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral:

- a) representar o Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola em juízo e fora dele;
- b) elaborar o plano anual do orçamento do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, bem como os planos plurianuais de actividades financeiras, submetendo-os com o parecer do Conselho Técnico-Consultivo à aprovação do Ministro de tutela;
- c) elaborar na data estabelecida por lei, o relatório da sua actividade e as contas respeitantes ao ano anterior;
- d) definir os serviços do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola e garantir as condições para o seu funcionamento;
- e) elaborar os regulamentos internos do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, necessário à sua organização e funcionamento;
- f) arrecadar as receitas e autorizar as despesas orçamentadas necessárias ao funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- g) gerir o património do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, podendo comprar e alienar bens, subscrever cheques ou quaisquer outros títulos de crédito e exercer poderes de administração geral;

- h) praticar todos os demais actos necessários ao cumprimento integral e eficiente das atribuições do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola.

ARTIGO 10º

(Competência dos Directores-gerais adjuntos)

Aos Directores-Gerais Adjuntos, compete nomeadamente:

- a) coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) exercer todas as funções de que sejam incumbidas pelo Director-Geral nos termos da lei.

SECÇÃO II
(Conselho Directivo)

ARTIGO 11º

(Competência)

O Conselho Directivo é o órgão executivo permanente que define as grandes linhas de actividade do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola e ao qual compete nomeadamente:

- a) deliberar sobre a política geral do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- b) aprovar o relatório anual do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola,
- c) emitir na data legalmente estabelecida o parecer sobre a conta anual,
- d) proceder ao acompanhamento sistemático da actividade do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, tomando as providências que as circunstâncias exigirem,
- e) aprovar a organização técnico-administrativa bem como os regulamentos internos do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- f) dar parecer às propostas de orçamento, das despesas e contas de gestão a remeter ao Tribunal de Contas.

ARTIGO 12º
(Composição)

1. O Conselho Directivo é composto por três a cinco membros.

2. O Conselho Directivo integra as seguintes entidades

- a) Director-Geral que o preside,
- b) Directores-Gerais Adjuntos,
- c) um vogal nomeado pelo Ministro da Indústria

ARTIGO 13º
(Reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria dos seus membros.

2 A convocatória da reunião é feita com pelo menos 15 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais o Conselho Directivo é chamado a deliberar.

3 As reuniões do Conselho Directivo devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 dias.

4 As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO III
(Comissão de Fiscalização)

ARTIGO 14º
(Composição)

A Comissão de Fiscalização é composta por um Presidente e três vogais nomeados pelo Ministro da Indústria.

ARTIGO 15º
(Competência)

1 A Comissão de Fiscalização é o órgão Consultivo Fiscalizador do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre os assuntos mais importantes, pronunciando-se nomeadamente sobre:

- a) o relatório de actividades do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola e de contas respeitantes ao ano anterior;
- b) as normas internas necessárias ao funcionamento dos serviços;
- c) articulação funcional com os serviços dependentes do Ministério da Indústria;
- d) os projectos de orçamento das despesas e das contas de gerência a remeter ao Tribunal de Contas.

2 Cabe também à Comissão de Fiscalização:

- a) o cumprimento das normas reguladoras das actividades do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola;
- b) verificar e controlar a realização das despesas;
- c) proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

SECÇÃO IV
(Conselho Técnico-Consultivo)

ARTIGO 16º
(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Consultivo é o órgão de actuação periódica integrado por responsáveis e quadros do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, a quem compete pronunciar-se sobre questões metodológicas e de índole técnico-científica. Estudar e elaborar recomendações relativas ao desenvolvimento industrial a todos os níveis.

2 Podem ser convidados a participar no Conselho Técnico-Consultivo, técnicos, especialistas e outros de estruturas integrantes ou não do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola.

CAPÍTULO IV
(Recursos financeiros, despesas e património)

ARTIGO 17º
(Receitas)

Constituem receitas do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola:

- a) as dotações que lhe sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
- b) o produto de venda de bens próprios, serviços e da constituição de direitos sobre eles;
- c) os subsídios e doações que lhe sejam concedidas por instituições nacionais e internacionais;
- d) o rendimento das suas participações financeiras;
- e) quaisquer outros rendimentos ou verbas que provenham da sua actividade ou que por lei lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 18º
(Despesas)

Constituem despesas do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens ou serviços a utilizar.

ARTIGO 19º
(Património)

Constituem património do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, os bens direitos e obrigações que adquira ou possa contrair no exercício das suas funções.

CAPÍTULO V
(Pessoal)

ARTIGO 20º
(Regime geral)

1. O pessoal do quadro do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, está sujeito ao regime de provimento da função pública.

2. O quadro do pessoal do Instituto de Desenvolvimento é aprovado pelo respectivo Conselho Directivo.

O Primeiro Ministro, *Marco António José Carlos Moca*

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Decreto n.º 17-A/95
de 16 de Setembro

A República de Angola, vem desde a sua ascenção a independência, gastando avultadas somas em dívidas na importação de sementes, produtos que anteriormente o País exportava.